



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º088/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processos Administrativos N° 672/2019 de 15/04/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **S CAETANO DA SILVA VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.009.321/0001-09, com endereço na Rua Ramalhete, nº 65, Bairro Partenon, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.510-670, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do veículo SPIN, placa IVK 0585, pertencente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Filtro de gabine	29,00	29,00
02	01	Fluido de freio	28,00	28,00
03	01	Cabo de freio de mão	184,00	184,00
04	02	Coxim suspensão	87,00	174,00
05	01	Kit batentes	48,00	48,00
06	02	Barras axiais	93,00	186,00
07	01	Jogo de velas	77,00	77,00
08	01	Filtro do ar	47,00	47,00
09	01	Kit correira dentada	193,00	193,00
10	02	Amortecedores dianteiros	363,00	726,00
11	01	Jogo de cabo de velas	175,00	175,00
12	02	Bieletas	57,00	114,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

13	01	Kit embreagem com aturador	645,00	645,00
14	01	Filtro do óleo do motor	29,00	29,00
15	01	Filtro do óleo da caixa	31,00	31,00
16	04	Óleo sintético	38,00	152,00
17	01	Filtro de combustível	27,00	27,00
TOTAL DAS PEÇAS				R\$ 2.865,00
18	01	Higienização interna	430,00	430,00
19	01	Retífica geral do motor	4.980,00	4.980,00
20	01	Geometria	80,00	80,00
21	01	Mão de obra	1.900,00	1.900,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA				R\$ 7.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.255,00

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar o veículo até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.255,00** (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

- 05- Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 2840- 33.90.39.19- Manutenção e Conservação de Veículo
- 1068- 33.90.30.39 - Material para manutenção de Veículo
- 2484- Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - Pelo CONTRATANTE, quando:**
 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;
 - Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;



- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 02 de maio de 2019 à 02 de julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de maio de 2019

S CAETANO DA SILVA VEÍCULOS
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico

Testemunhas:

1 - Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52